



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº3.148, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

(Projeto de Lei do nº 034/2005, de autoria da Prefeita Municipal, Jussara Menicucci de Oliveira)

**CRIA O CONSELHO E O FUNDO
MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para implementar a política municipal de Cultura, fica criado o Conselho Municipal de Cultura, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 2º - O Município de Lavras MG. , promoverá a Cultura como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Cultura que adota a sigla CMC

Art. 3º - O CMC, tem por objetivo formular a política municipal de Cultura, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento das atividades Culturais do Município de Lavras MG.

Art. 4º - A política municipal de Cultura, à ser exercida em caráter prioritário pelo município compreende todas as iniciativas ligadas a Cultura, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades Culturais no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6º - O CMC, será composto por 15 (quinze) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC, terá a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes indicados pelo Executivo ligados a Superintendência Municipal de Cultura, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Tecnológico e a Secretaria Municipal de Finanças;

II – 01 (um) representante da Associação de Artesões do Município;

III – 01 (um) representante do MOCZUMP, Movimento Zumbi dos Palmares;

IV – 01 (um) representante da ONG D e A, que desenvolve trabalho relacionado à cultura;

V – 01 (um) representante de Coordenadoria de Cultura de uma Escola de Ensino Superior, que desenvolva trabalho relacionado a cultura;

VI – 01 (um) representante das Associações de Bairros;

Av. Sylvio Menicucci, 1.575 - Bairro Kennedy - TEL. (035) 3694-4000 - CEP 37200-000 - Lavras - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PREFEITA

- VII – 01 (um) representante das Academias de Dança;
- VIII – 01 (um) representante dos grupos de Dança de Rua;
- IX - 01 (um) representante dos Artistas Plásticos;
- X - 01 (um) representante dos grupos de Artes cênicas;
- XI - 01 (um) representante dos grupos folclóricos;
- XII - 01 (um) representante de grupos musicais, instrumentais, vocais e similares.
- XIII – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

XIV– O CMC poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmos personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

Parágrafo único: Para cada representante será indicado um suplente, que assumirá a representação em definitivo, no caso de impedimento do titular.

§ 1º - Presidente do **CMC** será escolhido entre seus membros, por maioria simples e empossado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - As funções de membro do **CMC** não serão remuneradas.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Cultura – **CMC** compete:

- I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de Cultura;
- II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de Cultura;
- III – opinar na esfera do Poder Executivo e do Poder Legislativo, quando solicitado sobre Projetos de Lei que se relacionem com a Cultura;
- IV – desenvolver programas e projetos de interesse Cultural visando incrementar as atividades culturais na cidade de Lavras MG., não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;
- V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviços públicos municipais e prestados pela iniciativa privada;
- VI – manter cadastro de informações de interesse do município;
- VII – promover e divulgar as atividades ligadas à cultura;
- VIII – apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Lavras MG., a realização de congresso, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento do município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PREFEITA

IX – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesses Culturais;

X – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XI – emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento do comercial local, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;

XII – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIII – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XIV – decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XVI – organizar seu Regimento Interno;

XVII – Representar a sociedade civil de Lavras MG, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

XVIII – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito: à produção, ao acesso e à difusão cultural; à memória sóciopolítico, artística e cultural de Lavras MG;

XIX – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

XX – Garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários;

XXI – Emitir parecer sobre questões referentes a:

- a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
- b) Propostas de fundos de incentivo à cultura;
- c) Propostas de obtenção de recursos;
- d) Distribuição orçamentária;
- e) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

XXII – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre:

- a) Política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- b) Política de telecomunicações;
- c) Política de organização e funcionamento da comunicação no município de Lavras MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de CULTURA – FUMC, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, segundo as deliberações do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º - É vedada a utilização de recursos do FUMC em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no “CAPUT” deste artigo.

§ 2º - O Prefeito Municipal, constatado quaisquer irregularidades na administração do FUMC, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente ao CMC a substituição do mesmo.

Art. 10 - Constituirão receitas do FUMC:

I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho Cultural e de negócios e o resultados de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações, editadas pelo Poder Público;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda do município;

IV – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, e estrangeiras;

VI – contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – outras rendas eventuais.

Art. 11 - O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12 - Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito especial ao Orçamento de 2005, na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 18 de outubro de 2.005.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

